PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Setor de Licitação e Contratos
Av. Duque de Caxias, nº 493 – 2º Andar, Sala nº 09 Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PROCESSO DE DISPENSA 170/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 347/2020
CONTRATO Nº 170/2020

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o **Sr. AGOSTINHO RAIMUNDO DO NASCIMENTO**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Eures Ribeiro Pereira**, RG 07.501.733-43 e CPF 737.517.155-68, residente e domiciliado na Rua Presidente Médici, nº 137 Bairro São Gotardo em Bom Jesus da Lapa-Bahia, de ora em diante denominada CONTRATANTE, o **Sr. AGOSTINHO RAIMUNDO DO NASCIMENTO**, doravante denominado **LOCADOR**, portador do RG 925.735-76 e CPF nº 039.503.525-20, residente na Av. Juracy Magalhães Júnior, nº 1.665, Lote 04 Quadra 02 Condomínio Parque Florestal – Horto Florestal, CEP 40.295-310, Bairro de Brotas – Salvador/Bahia.

DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA 1º - O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa de Dispensa de Licitação nº 170/2020, do Processo Administrativo nº 347/2020, baseada no inciso X, art. 24 , c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

DO OBJETO

CLÁUSULA 2º - O Contrato tem por objeto a Locação de Imóvel situado na Rua Miguel Gustavo, nº 22 Bairro Brotas, CEP 40.285-010 Salvador/Bahia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde com Hospedagem dos Pacientes em Tratamento Médico em Salvador-Bahia.

DO VALOR

CLÁUSULA 3º - O Valor Global da Locação é de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), sendo valor mensal correspondente a R$ 10.000,00 (dez mil reais), para pagamento em 01 (uma) parcela de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), mais 01 (uma) parcela de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 4º - A despesa com a execução do presente contrato de locação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 9 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.

Elemento: 3390.36.00.00 – 0102.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Elemento: 3390.36.00.00 – 0114.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 5º - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do **MUNICÍPIO**, em parcelas, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, conforme CLÁUSULA 3º. **Caixa Econômica Federal, Agência 2150 Conta Corrente nº 00027799-1 Agostinho Raimundo do Nascimento.**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 6º - O Contrato terá vigência de 07/10/2020 até 31/12/2020, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

CLÁUSULA 7º - O imóvel objeto desta locação, destina-se exclusivamente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde com Hospedagem dos Pacientes em Tratamento Médico em Salvador-Bahia.

CLÁUSULA 8º - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA**, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

CLÁUSULA 9º - O **LOCADOR** fica obrigado:

I - a fornecer ao **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA- BA** descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA- BA** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

IV- Fica autorizado pelo **LOCADOR** a alteração para o **LOCATÁRIO** da titularidade de consumidor nas faturas de água e luz perante a autarquia e concessionária.

9.2 - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA- BA** tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA 10º - O **MUNICÍPIO** fica obrigado:

I - a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto;

II - levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV - cientificar o **LOCADOR** da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

VII – executar a alteração de responsabilidade quanto às contas de consumo de água e luz, perante a autarquia e concessionária.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 11º - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada á alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

PARÁGRAFO 1º - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

DA DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA 12º - O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 13º - O Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

II - na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

CLÁUSULA 14º - Os débitos do **LOCADOR** para com o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA- BA**, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

DO EXECUTOR

CLÁUSULA 15º - O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA- BA**, por meio da Secretaria de Administração, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 16º - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA- BA**.

DO FORO

CLÁUSULA 17ª – Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Justiça do Contratante.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-Bahia, 07 de outubro de 2020.

EURES RIBEIRO PEREIRA
RG 07.501.733-43 SSP/BA CPF 737.517.155-68
CONTRATANTE

AGOSTINO RAIMUNDO DO NASCIMENTO
RG 925.735-76 CPF nº 039.503.525-20
CONTRATADO

T E S T E M U N H A S :

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Setor de Licitação e Contratos
Av. Duque de Caxias, nº 493 – 2º Andar, Sala nº 09 Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 170/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 347/2020

O Prefeito de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 347/2020 - (art. 24, X, Lei 8.666/93), dispensa de licitação sendo objeto a locação de imóvel, para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Saúde. Sendo imóvel utilizado como hospedagem dos pacientes para tratamento médico na cidade de Salvador/Bahia. O valor Global da Locação R$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais) com vigência de 07/10/2020 a 31/12/2020. BJ Lapa, 07/10/2020. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal*

RESUMO DE CONTRATO

DISPENSA 170/2020

CONTRATO Nº 347/2020 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: AGOSTINHO RAIMUNDO DO NASCIMENTO, CPF: 039.503.525-20 – OBJETO: Locação de Imóvel para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo Imóvel utilizado como hospedagem dos pacientes para tratamento médico na cidade de Salvador/Bahia – PRAZO: 07/10/2020 a 31/12/2020 – O VALOR GLOBAL: R$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais). Data da Assinatura: 07/10/2020. Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.